



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 045/2019

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2023, do COLÉGIO CPI, rede privada, na cidade de Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, e pela convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 014/2019 e 015/2019

INTERESSADO: Colégio CPI - Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso e convalidação de estudo

RELATORA: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºs 014/2019 e 015/2019, em que a Sr^a Girlene Figueiredo Viana, diretora do Colégio CPI, solicita a este Conselho de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular e a convalidação de estudos. O Colégio CPI está situado na Rua Dr. Area Leão, nº 410, Centro/Norte, CEP: 64.001-310, em Teresina (PI), e tem como mantenedora a Firma C. P. I S/S LTDA, inscrita com CNPJ nº 02.809.603/0001-64.

O colégio estava autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 081/2013, vencida em 30 de abril de 2018, e a direção da escola somente protocolou no CEE/PI o processo de renovação no dia 30 de janeiro do ano vigente, deixando assim a escola funcionando por nove meses sem a autorização deste colendo Conselho de Educação.

Através do Processo CEE/PI nº 015/2019 a diretora solicita a convalidação de estudo dos alunos que cursaram o Ensino Fundamental durante o período em que a escola funcionou sem o devido ato autorizativo. Está anexada ao processo a relação nominal dos estudantes.

II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as normas estabelecidas. Dentre os documentos constantes no processo encontram-se: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Matriz Curricular e justificativa acerca do descumprimento do artigo 10 da Resolução CEE/PI nº 111/2018. A Proposta Pedagógica apresenta os fundamentos pedagógicos norteadores das ações educativas. O Regimento Escolar explicita com clareza a forma de organização e as normas da instituição; no entanto, no item III do artigo 127 do Regimento há necessidade de maior esclarecimento por parte da direção da escola, pois o texto especifica que a escola pode impedir a renovação de matrícula do estudante caso verifique a impossibilidade dos responsáveis em arcar com os compromissos financeiros, e no artigo 128 do Regimento o texto deixa claro que a escola pode transferir os estudantes em qualquer época do ano, ferindo legislações específicas.

A matriz curricular apresenta os componentes que compõem o curso, com carga horária total de 10.240 (dez mil duzentos e quarenta) horas aulas, cumprindo além do mínimo estabelecido. O organograma apresentado não condiz com a relação do quadro do pessoal técnico/administrativo; o endereço que consta no Alvará de funcionamento não é o mesmo que



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 045/2019

consta nos demais documentos. Ao serem detectadas tais deficiências, esta relatora solicitou da direção do colégio as providências cabíveis, a saber: 1) que fosse revista a redação dos artigos 127 e 128 do Regimento Escolar, optando a escola pela retirada dos artigos; 2) que refizesse o organograma em consonância com a relação do quadro de pessoal técnico/administrativo; 3) que apresentasse o Alvará de funcionamento constando o endereço correto do prédio onde funciona o Ensino Fundamental. A direção da escola apresentou os documentos solicitados no dia 26 deste mês.

O colégio foi inspecionado em 12 de março de 2019. O relatório da inspeção escolar realizado pelo setor próprio da Secretaria de Estado de Educação confirma as informações constantes nos autos do processo e registra que a escola dispõe de instalações físicas satisfatórias, e conta com um corpo técnico-docente com qualificação compatível às funções que exerce.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar, constata-se que o Colégio CPI dispõe das condições favoráveis para renovação da oferta do curso em pauta.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2023, do COLÉGIO CPI, pertencente à rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, convalidando os estudos realizados pelos alunos no período em que a escola esteve sem o devido ato autorizativo.

Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2019.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI